



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 11/11/2025

Edição nº 9067 conforme art. 103 da Lei Orgânica

Desafeta o imóvel que indica da qualidade de bem de uso comum do povo, para fins de doação ao Terreiro Beneficente Ile Ase Imole Orun, visando a edificação e funcionamento da sede da instituição, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da qualidade de bem de uso comum do povo o imóvel urbano correspondente a área institucional, integrante do loteamento Terras do Remanso, situado na Rua M, Bairro Bateias, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA, medindo 2.932,68 m² (dois mil, novecentos e trinta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), de propriedade deste Município, e registrado sob a matrícula de nº 125.141, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista - BA.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao TERREIRO BENEFICENTE ILE ASE IMOLE ORUN, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 53.872.427/0001-46, a Área Institucional descrita no art. 1º desta Lei, que perfaz uma área total de 2.932,68 m² (dois mil, novecentos e trinta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), conforme Planta de Situação com memorial descritivo anexa.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior se destina à implantação e concretização da sede da comunidade, local em que funcionará a sede administrativa da entidade social mantida pela donatária, referida no art. 2º desta Lei, servindo, também, como local de oferta e prestação dos serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

- I – cláusula de inalienabilidade do bem doado;
- II – cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
- III – obrigatoriedade de manutenção da finalidade da edificação da sede administrativa da entidade identificada no art. 2º desta Lei, bem como de local de oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade, em conformidade com as finalidades estatutárias da entidade donatária;
- IV – obrigatoriedade de conclusão das obras de construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da formalização da doação;
- V – cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas dos incisos I, II, III e IV deste artigo, bem como em caso de não utilização do imóvel para as finalidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

previstas nesta Lei por período igual ou superior a 1 (um) ano consecutivo após o prazo previsto para a conclusão das obras.

§ 1º Desde que atendidas as normas urbanísticas e de construções, mantidas intactas as finalidades tratadas no inciso III deste artigo, autoriza-se à entidade donatária a realização de edificações no terreno mencionado no art. 2º desta Lei.

§ 2º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, efetuar a doação por meio de Decreto específico, comunicando a entidade donatária acerca do ato imediatamente.

§ 3º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos e desembolsar todas as despesas relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o §1º desta Lei, sob pena de revogação do ato de doação.

§ 4º A entidade donatária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da lavratura da escritura pública de doação e concluí-las em até 2 (dois) anos, contados da mesma data, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

§ 5º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior para a conclusão das obras, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público municipal caso a entidade donatária deixe de utilizá-lo para as finalidades previstas nesta Lei por período igual ou superior a 1 (um) ano consecutivo, conforme previsto no inciso V deste artigo.

§ 6º A reversão prevista nos incisos IV e V deste artigo será formalizada por meio de Decreto do Poder Executivo, após procedimento administrativo que comprove o descumprimento das condições estabelecidas, garantindo-se à entidade donatária o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 4º Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a realizar todos os atos necessários ao total e regular cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias já existentes, podendo haver a suplementação, caso seja necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.076, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

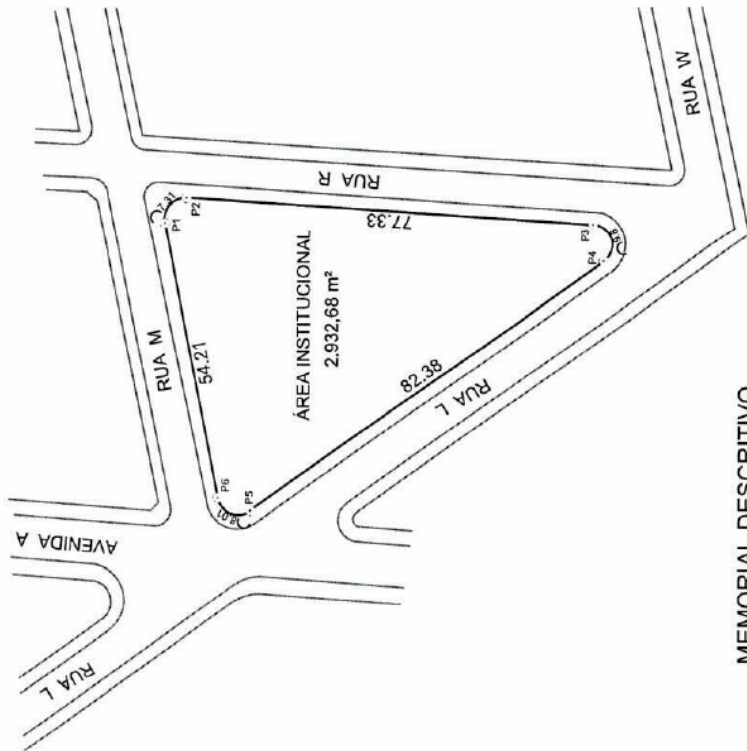
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 11 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial
email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-Ba

Local: Rua M, Área Institucional, Loteamento Terras do Remanso, Bairro Bateias, Vitória da Conquista-Ba.

Perímetro: 239,04 m Área: 2.932,68 m² Matrícula: 31.957 (Cartório do 1º Ofício de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista).

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.356.860,61m e E 297.879,67m; ; deste, segue confrontando com RUA R, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°24'56" e 6,33 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.356.856,42m e E 297.884,42m; 183°46'54" e 77,33 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.356.779,26m e E 297.879,32m; 253°57'00" e 7,52 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.356.777,18m e E 297.872,09m; ; deste, segue confrontando com RUA L, com os seguintes azimutes e distâncias: 324°1'15"05" e 82,38 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.356.844,04m e E 297.823,96m; 21°41'27" e 6,74 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.356.850,30m e E 297.826,45m; ; deste, segue confrontando com RUA M, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°02'10" e 54,21 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 2.932,68 m² (dois mil novecentos e trinta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DA ESCRITURA	2.688,00 M²
ÁREA EXISTENTE	2.932,68 M²

Reservado para Calambos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA



PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

TÍTULO: **LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO**

ENDEREÇO: RUA M, ÁREA INSTITUCIONAL, LOTEAMENTO TERRAS DO REMANSO, BAIRRO BATEIAS-VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
CNPJ 14.239.578/0001-00

Responsável Técnico:

Rafael Vinícius Meira Celino
Arquiteto e Urbanista CAU/Ba: A147543-6
Mat.º. 2455599

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00

PROJETO:

planta de situação

CONTEÚDO DA PRANCHA:

ESCALAS:
1/1000

DATA:
07/2022

FORMATO: A3

PRANCHA:

02/00

TOPOGRAFIA:
JEFFERSON BOMFIM

DESENHO:
JEFFERSON BOMFIM